



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

LEI Nº 46/2018 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.018

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FÍSICAS E PROJETOS NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Lutécia	Executivo	02 – 02 Fundo Municipal de Assistência Social	02 – 02 – 08 Assistência Social	4.4.90.61.00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0008 Execução de Atividades Assistenciais	Oferecer cursos de qualificação e atividades educativas, ocupacionais, sociais e recreativas. Avaliação global e específica e programação terapêutica e educacional aos portadores de deficiência. Desenvolver programas de Solidariedade. Contratar conselheiros...	Oferecer uma ocupação ao idoso. Atendimento adequado aos portadores de deficiência e a altura das necessidades da população carente. Atendimento as crianças e adolescentes que porventura tenham seus direitos e garantias ameaçados ou violados. Ocupação as...	População em Geral	01 – Tesouro 00 – Recursos Ordinários

Ação	Função	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação
1.1042 Aquisição de Imóvel	08.244	01 Unidade	250.000,00	510 – 000 Assistência Social Geral

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através de anulação total ou parcial das dotações seguintes podendo ser suplementadas se necessário:

Local: 020104 ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 021 - 04.122.0002.2002.0000 Manutenção do Setor Administrativo -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Local: 020926 TRANSPORTE

Ficha: 301 - 26.782.0008.2029.0000 Manutenção de Estradas Vicinais -80.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021028 ENCARGOS ESPECIAIS

Ficha: 312 - 28.846.0000.0006.0000 Inativos -47.431,00
3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS

Local: 029999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Ficha: 313 - 99.999.0999.0999.0000 Reserva de Contingência -72.569,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do credito especial à aquisição de imóvel.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que o credito é exclusivo para aquisição de imóvel no exercício de 2018.

Valor da despesa no 1.º exercício (2018).....R\$ 250.000,00

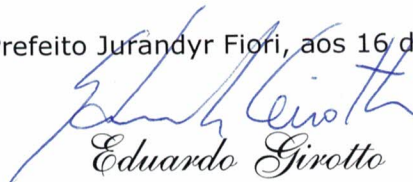
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2018)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2018)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, assim como do Plano Plurianual para o período de 2018.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 16 de Outubro de 2.018.


Eduardo Giroto
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.


Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo